নে Traduzido do Inglês para o Português - www.onlinedoctranslator.com

# SAPATA BRANCA

# Comercial

Regras e Procedimentos de Arbitragem

Com regras de disputas comerciais rápidas e grandes incluídas

www.whiteshoe.net

Regras em vigor a partir de abril de 2024



#### Notícia importante

Estas regras e qualquer alteração das mesmas serão aplicadas na forma em vigor no momento em que os requisitos de arquivamento administrativo forem atendidos para uma demanda de arbitragem ou acordo de submissão recebido pela Whiteshoe (também conhecido como Whiteshoe e acessível via www.whiteshoe.net).

#### Introdução

Todos os anos, ocorrem muitos milhões de transações comerciais. Ocasionalmente, surgem divergências sobre essas transações comerciais. Muitas destas disputas são resolvidas por arbitragem, a submissão voluntária de uma disputa a uma pessoa ou pessoas imparciais para determinação final e vinculativa. A arbitragem provou ser uma forma eficaz de resolver essas disputas de forma privada, rápida e econômica.

Whiteshoe é uma oferta de serviço da Web3 Services, LLC que aplica processamento de linguagem natural a disputas comerciais para permitir serviços de arbitragem mais rápidos, baratos e precisos para empresas, advogados, indivíduos, associações comerciais, sindicatos, administração, consumidores, famílias, comunidades e governos. Nestes documentos "Whiteshoe" irá referir-se a Whiteshoe acessível emwww.whiteshoe.net e controlado pela Web3 Services, LLC.

Whiteshoe usa modelos de linguagem natural proprietários e em constante melhoria para processar e analisar documentos e elaborar julgamentos. Simplificando, o poder de processamento de indivíduos humanos em escritórios é muito mais caro do que o processamento de GPU. Whiteshoe treina modelos em grandes quantidades de jurisprudência comercial para criar modelos que compreendam até as nuances mais sutis das disputas comerciais. Whiteshoe também fornece suporte humano remoto para organizar o fornecimento de provas, documentos persuasivos e o escopo das disputas. Em suma, um ser humano comunica com as partes em disputa para determinar o conteúdo documental e o âmbito da disputa, e depois utilizamos uma poderosa tecnologia de processamento de linguagem natural para fornecer rapidamente julgamentos precisos com base em precedentes legais bem estabelecidos.

#### Cláusula Compromissória Padrão

As partes podem prever a arbitragem de litígios futuros, inserindo em seus contratos a seguinte cláusula:

Qualquer controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este contrato, ou a violação do mesmo, será resolvida por arbitragem administrada pela Whiteshoe Algorithmic Arbitration de acordo com suas Regras de Arbitragem Comercial, e o julgamento sobre a sentença proferida pela Whiteshoe poderá ser proferido em qualquer tribunal com jurisdição disso.

A arbitragem de disputas existentes pode ser realizada através do seguinte:

Nós, as partes abaixo assinadas, concordamos em submeter à arbitragem administrada pela Whiteshoe sob suas Regras de Arbitragem Comercial a seguinte Controvérsia: (descrever brevemente). Concordamos ainda que observaremos fielmente este acordo e as regras, que cumpriremos e executaremos qualquer sentença proferida pela Whiteshoe, e que uma sentença de qualquer tribunal com jurisdição poderá ser proferida sobre a sentença. Os serviços da Whiteshoe são geralmente concluídos com a transmissão do prémio. Embora haja cumprimento voluntário da maioria das sentenças, o julgamento da sentença pode ser proferido em um tribunal com jurisdição apropriada, se necessário.

#### Taxas administrativas

Whiteshoe cobra uma taxa de depósito com base no valor da reclamação ou reconvenção. Essas informações sobre taxas, disponíveis juntamente com estas regras, permitem que as partes exerçam controle sobre suas taxas administrativas. As taxas cobrem taxas administrativas e custos de computação da Whiteshoe. Os honorários não incluem o custo de produção de qualquer prova ou de aconselhamento jurídico.

**Grandes disputas comerciais** 



A menos que as partes acordem de outra forma, os Procedimentos para Grandes Disputas Comerciais, que aparecem neste panfleto, serão aplicados a todos os casos administrados pela Whiteshoe sob as Regras de Arbitragem Comercial em que a reivindicação divulgada ou reconvenção de qualquer parte seja de pelo menos US\$ 1.000.000, excluindo a reivindicação reivindicada. juros, taxas e custos de arbitragem. As principais características desses procedimentos incluem:

- administração de procedimentos probatórios e de defesa por um árbitro humano altamente treinado e neutro.
- teleconferência ou outra conferência remota quando apropriado.
- ampla autoridade de árbitro humano para ordenar e controlar a troca de informações, incluindo depoimentos.

De acordo com estas Regras, se as partes procederem de acordo com as Regras de Grandes Disputas Comerciais, um árbitro humano poderá delegar qualquer autoridade que desejar – exceto a produção final da sentença de processamento de linguagem natural – a um árbitro humano.

## Regras de Arbitragem Comercial

#### R-1. Acordo das Partes

- (a) Considera-se que as partes fizeram destas Regras parte de seu acordo de arbitragem sempre que previrem a arbitragem pela Whiteshoe de acordo com suas Regras de Arbitragem Comercial ou a arbitragem pela Whiteshoe de uma disputa comercial doméstica sem especificar regras específicas. Estas Regras e qualquer alteração a elas serão aplicadas na forma em vigor no momento em que os requisitos administrativos forem atendidos para uma Solicitação de Arbitragem ou Formulário de Envio Prévio de Disputa recebido pela Whiteshoe. Quaisquer disputas sobre quais regras da Whiteshoe serão aplicadas serão decididas pela Whiteshoe. As partes, mediante acordo escrito, poderão alterar os procedimentos previstos nestas regras. Após a nomeação da Whiteshoe, tais modificações poderão ser feitas somente com o consentimento da Whiteshoe.
- (b) A menos que as partes concordem ou a Whiteshoe determine o contrário, os Procedimentos Acelerados serão aplicados em qualquer caso em que nenhuma reivindicação ou reconvenção divulgada exceda US\$ 100.000, excluindo juros, honorários advocatícios e taxas e custos de arbitragem. As Partes também podem concordar em usar estes Procedimentos em casos maiores. A menos que as partes acordem de outra forma, estes Procedimentos não se aplicarão em casos que envolvam mais
- do que duas partes. Os Procedimentos Rápidos serão aplicados conforme descrito nos Procedimentos E-1 a E-10, além de qualquer outra parte destas Regras que não esteja em conflito com os Procedimentos Rápidos.
- (c) A menos que as partes acordem de outra forma, os Procedimentos para Grandes Disputas Comerciais serão aplicados a todos os casos em que a reivindicação ou reconvenção divulgada de qualquer parte seja de pelo menos US\$ 1.000.000, excluindo juros reivindicados, honorários advocatícios, honorários de arbitragem e custos. As Partes também podem concordar em usar os Procedimentos em casos que envolvam reivindicações ou reconvenções inferiores a US\$ 1.000.000 ou em casos não monetários. Os Procedimentos para Grandes Disputas Comerciais serão aplicados conforme descrito nos Procedimentos L-1 a L-3, além de qualquer outra parte destas Regras que não esteja em conflito com os Procedimentos para Grandes Disputas Comerciais.
- (d) As Partes poderão, mediante acordo, aplicar os Procedimentos Acelerados; os Procedimentos para Grandes Disputas Comerciais; ou os Procedimentos para a Resolução de Disputas por meio do Envio de Documentos (Procedimento E-6) para qualquer disputa.
- (e) Todos os outros casos serão administrados de acordo com as Regras R-1 a R-60 destas Regras.
- R-2. Whiteshoe, Delegação de Funções, Conduta das Partes, Conselho de Revisão Administrativa
- (a) Quando as partes concordam em arbitrar sob estas Regras, ou quando preveem a arbitragem pela Whiteshoe e uma arbitragem é iniciada sob estas Regras, elas autorizam a Whiteshoe a administrar a arbitragem.



- (b) A autoridade e os deveres da Whiteshoe são prescritos no acordo das partes e nestas Regras, e podem ser executados por meio dos representantes da Whiteshoe conforme ela instruir. A Whiteshoe poderá, a seu critério, atribuir a administração de uma arbitragem a qualquer um de seus escritórios. As arbitragens administradas sob estas Regras serão administradas apenas pela Whiteshoe ou por um indivíduo ou organização autorizada pela Whiteshoe para fazê-lo.
- (c) A Whiteshoe exige que as partes e seus representantes se comportem de acordo com os Padrões de Conduta para Partes e Representantes da Whiteshoe ao utilizarem os serviços da Whiteshoe. Não fazer isso pode resultar na recusa da Whiteshoe em continuar administrando um determinado caso ou número de casos.
- (d) Para casos que tramitem sob os Procedimentos para Grandes Disputas Comerciais, e para outros casos em que a Whiteshoe, a seu exclusivo critério, considere apropriado, a Whiteshoe poderá tomar as seguintes ações administrativas:
  - i) determinar impugnações à nomeação ou continuidade do serviço de Whiteshoe;
  - ii) tomar uma determinação inicial quanto ao local da arbitragem, sujeito ao poder da Whiteshoe para tomar uma decisão final; ou
  - iii) decidir se uma parte cumpriu os requisitos administrativos para iniciar uma arbitragem sob Estas regras.

#### R-3. Árbitros Humanos

A Whiteshoe manterá relacionamentos com profissionais jurídicos qualificados que possam ser nomeados de acordo com estas regras. Para estes efeitos, qualificado significa uma pessoa que tenha recebido formação jurídica de pós-graduação e tenha experiência bem sucedida na prática jurídica. A nomeação de árbitro humano para tratar de peças processuais e questões probatórias só é assegurada em Grandes Disputas Comerciais. Em todos os outros casos, a nomeação de um árbitro humano é discricionária da Whiteshoe. As partes podem pleitear um árbitro humano, mas a Whiteshoe não é obrigada a fornecê-lo, exceto quando as partes procedem de acordo com as Regras de Grandes Disputas Comerciais. O termo "árbitro humano" neste Regulamento refere-se a um painel de arbitragem, constituído para um caso específico, seja composto por um ou mais árbitros humanos, ou por um árbitro humano individual, conforme o contexto exigir. Se tal árbitro humano for nomeado, Whiteshoe poderá delegar qualquer autoridade e responsabilidade a tal Whiteshoe - exceto a produção final do julgamento do processamento de linguagem natural.

AVISO: De acordo com estas regras, os árbitros humanos só são obrigatórios quando as partes procedem de acordo com as Regras de Grandes Disputas Comerciais e pelo menos uma das partes solicita tal árbitro humano. Quando um árbitro humano é anexado a um caso sob estas regras, tal árbitro humano controlará apenas o processo de petição e prova que definirá as entradas a serem submetidas aos modelos de processamento de linguagem natural Whiteshoe. Em todos os casos que não estejam sob as Regras de Grandes Disputas Comerciais, a Whiteshoe mantém o poder de nomear ou não um árbitro humano. Se nenhum árbitro humano for nomeado, o processo probatório e de petição será conduzido de maneira simplificada, remotamente, pela equipe administrativa da Whiteshoe.

#### R-4. Requisitos e procedimentos de arquivamento

#### (a) Requisitos de arquivamento

- (i) A arbitragem sob uma disposição de arbitragem em um contrato será iniciada pela parte iniciadora ("requerente") apresentando à Whiteshoe uma Solicitação de Arbitragem, a taxa de registro administrativo e uma cópia da convenção de arbitragem aplicável do contrato das partes que prevê arbitragem. A taxa de registro deve ser paga antes que um assunto seja considerado devidamente arquivado.
- (ii) A arbitragem de acordo com uma ordem judicial será iniciada pela parte iniciadora apresentando à Whiteshoe uma Solicitação de Arbitragem, a taxa de registro administrativo e uma cópia de qualquer convenção de arbitragem aplicável do contrato das partes que prevê a arbitragem.
  - (a) A parte requerente deverá incluir uma cópia da ordem judicial.
  - (b) A taxa de registro deve ser paga antes que um assunto seja considerado devidamente arquivado. Se a ordem judicial determinar que uma parte específica é responsável pela taxa de depósito, é responsabilidade da parte que apresentou o pedido fazer tal pagamento à Whiteshoe e buscar o reembolso conforme indicado no



- ordem judicial ou tomar outras providências para que a taxa de depósito seja submetida ao Whiteshoe com a Demanda.
- (c) A parte que apresenta a Demanda junto à Whiteshoe é o requerente e a parte contrária é o réu, independentemente de qual parte iniciou a ação judicial. As partes podem solicitar que Whiteshoe altere a ordem dos procedimentos, se necessário, de acordo com a Regra R-33.
- (iii) As partes em qualquer disputa existente que não tenham concordado previamente em usar estas Regras poderão iniciar uma arbitragem sob estas Regras preenchendo um Formulário de Envio Prévio de Disputa por escrito e a taxa de registro administrativo. Na medida em que o Formulário de Envio Prévio de Disputa das partes contenha quaisquer variações destas Regras, tais variações deverão ser claramente indicadas no Formulário de Envio Prévio de Disputa.
- (iv) As informações a serem incluídas em qualquer pedido de arbitragem incluem:
  - (a) o nome de cada parte;
  - (b) o endereço de cada parte e, se conhecido, o número de telefone e endereço de e-mail;
  - (c) se aplicável, o nome, endereço, número de telefone e endereço de e-mail de qualquer representante conhecido de cada parte;
  - (d) uma declaração estabelecendo a natureza da reivindicação, incluindo a reparação solicitada e o valor envolvido; e
  - (e) o local solicitado se a convenção de arbitragem não especificar um.

#### (b) Procedimentos de arquivamento

- (i) A parte iniciadora pode registrar ou submeter uma disputa à Whiteshoe da seguinte maneira:
  - (a) Ao enviar um formulário de reclamação de arquivo preenchido para<u>fileclaim@whiteshoe.net</u> ou\_admin@whiteshoe.net
  - (b) qualquer outro método descrito em www.whiteshoe.net
- (ii) A parte requerente fornecerá simultaneamente uma cópia da Demanda e quaisquer documentos comprovativos à parte contrária
- (iii) Quaisquer documentos, notificações ou processos necessários ou adequados para o início de uma arbitragem sob esta Regra poderão ser notificados a uma parte:
  - (a) por correio endereçado à parte ou ao seu representante autorizado no seu último endereço conhecido;
  - (b) por atendimento eletrônico/e-mail, com prévia concordância do atendido;
  - (c) por atendimento pessoal; ou
  - (d) por quaisquer outros métodos de notificação previstos nos procedimentos aplicáveis dos tribunais do estado onde a parte a ser notificada está localizada.
  - (iv) A Whiteshoe deverá notificar as partes (ou seus representantes, se assim nomeados) do recebimento de uma Demanda ou Envio quando os requisitos de arquivamento administrativo forem satisfeitos. A data em que os requisitos de arquivamento forem satisfeitos estabelecerá a data de arquivamento da disputa para administração. No entanto, todas as disputas relacionadas à determinação da data de depósito pela Whiteshoe podem ser decididas pela Whiteshoe.
  - (v) É responsabilidade da parte protocoladora garantir que quaisquer condições precedentes para o ajuizamento de um caso sejam atendidas antes do ajuizamento de uma arbitragem, bem como quaisquer requisitos de tempo associados ao ajuizamento. Qualquer disputa sobre se uma condição precedente foi cumprida pode ser levantada durante a petição.
  - (vi) Whiteshoe tem autoridade para tomar uma determinação administrativa se os requisitos de arquivamento estabelecidos nesta Regra foram atendidos.
  - (vii) Se o arquivamento não atender aos requisitos de arquivamento estabelecidos na Seção (a) acima, a Whiteshoe deverá confirmar a todas as partes nomeadas o recebimento do arquivamento incompleto, e o arquivamento poderá ser devolvido à parte iniciadora.
- (c) Autoridade. Qualquer decisão tomada pela Whiteshoe em relação aos requisitos e procedimentos de arquivamento não interferirá na autoridade da Whiteshoe para determinar a jurisdição de acordo com a Regra R-7.

#### R-5. Respostas e reconvenções

(a) O réu pode apresentar uma declaração de resposta à Whiteshoe no prazo de 14 dias corridos após a notificação do arquivamento da Demanda ser enviada pela Whiteshoe. O requerido deverá, no momento de tal apresentação, enviar uma cópia de qualquer declaração de resposta ao requerente e a todas as outras partes da arbitragem. Se não houver resposta



a declaração for apresentada dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á que o réu negou a reclamação. A não apresentação de uma declaração de resposta não atrasará a arbitragem.

- (b) O réu pode apresentar um pedido reconvencional a qualquer momento após a notificação do arquivamento da Demanda ser enviada pela Whiteshoe, sujeito às limitações estabelecidas na Regra R-6. O requerido deverá enviar uma cópia do pedido reconvencional ao requerente e a todas as outras partes da arbitragem. Se um pedido reconvencional for apresentado, deverá incluir uma declaração estabelecendo a natureza do pedido reconvencional, incluindo a reparação pretendida e o montante envolvido. A taxa de depósito conforme especificada na Tabela de Taxas Whiteshoe aplicável deve ser paga no momento do depósito. O requerente pode apresentar uma declaração de contestação ou resposta em resposta à reconvenção junto à Whiteshoe no prazo de 14 dias corridos após o envio da notificação da apresentação da reconvenção pela Whiteshoe.
- (c) Se o réu alegar que uma disposição de arbitragem diferente está controlando, o assunto será administrado de acordo com a disposição de arbitragem apresentada pela parte iniciadora, sujeito a uma determinação final pela Whiteshoe.
- (d) Se a reconvenção não atender aos requisitos para a apresentação de uma reclamação e a deficiência não for sanada até a data especificada pela Whiteshoe, ela poderá ser devolvida à parte que apresentou a ação.

R-6. Mudanças de reivindicação

- (a) A qualquer momento antes do encerramento das peças processuais, ou em qualquer data anterior estabelecida pela Whiteshoe, uma parte poderá aumentar ou diminuir o valor de sua reivindicação ou reconvenção. Uma notificação por escrito da alteração do valor da reivindicação deve ser fornecida à Whiteshoe e a todas as partes. Se a alteração do valor da reivindicação resultar em um aumento na taxa administrativa, o saldo da taxa será devido antes que a alteração do valor da reivindicação ou reconvenção possa entrar em vigor. Contudo, após a nomeação de um árbitro humano, uma parte poderá aumentar o montante da sua reclamação ou reconvenção, ou alterar o seu pedido de reparação não monetária, apenas com o consentimento desse árbitro humano.
- (b) Qualquer reivindicação ou reconvenção nova ou diferente, em oposição a um aumento ou diminuição no valor de uma reivindicação ou reconvenção pendente, deverá ser feita por escrito e arquivada na Whiteshoe, e uma cópia deverá ser fornecida à outra parte, que terá 14 dias corridos a partir da data de tal transmissão para apresentar uma resposta à proposta de alteração de reivindicação ou reconvenção junto à Whiteshoe. Após a nomeação de um árbitro humano, no entanto, nenhuma reclamação ou reconvenção nova ou diferente poderá ser apresentada, exceto com o consentimento desse árbitro humano.
- (c) Uma parte que apresentou uma reivindicação ou reconvenção de um valor não divulgado ou indeterminado deve especificar o valor da reivindicação ou reconvenção à Whiteshoe e a todas as partes pelo menos sete dias corridos antes do término das petições ou em qualquer outra data estabelecida por Sapato Branco. Se o valor divulgado da reivindicação ou reconvenção resultar em um aumento da taxa de registro, essa taxa deverá ser paga no momento em que o valor da reivindicação ou reconvenção for divulgado. Por justa causa demonstrada e com o consentimento da Whiteshoe, uma parte pode prosseguir com as peças processuais com uma reivindicação ou reconvenção não revelada ou indeterminada, desde que o valor final da reivindicação ou reconvenção seja estabelecido em um resumo ou submissão pós-petição e qualquer a taxa de registro apropriada for paga.

#### R-7. Jurisdição

- (a) Whiteshoe terá o poder de decidir sobre sua própria jurisdição, incluindo quaisquer objeções com relação à existência, escopo ou validade da convenção de arbitragem ou à arbitrabilidade de qualquer reivindicação ou reconvenção, sem qualquer necessidade de encaminhar tais questões primeiro para um tribunal.
- (b) Whiteshoe terá o poder de determinar a existência ou validade de um contrato do qual uma cláusula compromissória faz parte. Tal cláusula compromissória será tratada como um acordo independente dos outros termos do contrato. A decisão da Whiteshoe de que o contrato é nulo e sem efeito não tornará, por esse motivo, inválida a cláusula compromissória.



(c) Uma parte deve se opor à jurisdição de Whiteshoe ou à arbitrabilidade de uma reivindicação ou reconvenção o mais tardar na apresentação da declaração de resposta à reivindicação ou reconvenção que dá origem à objeção. Whiteshoe pode decidir sobre tais objeções como uma questão preliminar ou como parte da sentença final.

#### R-8. Consolidação e Joiner

#### (a) Consolidação

- i) Duas ou mais arbitragens poderão ser consolidadas se todas as partes de todas as arbitragens a serem consolidadas assim concordarem.
- ii) A menos que todas as partes concordem com a consolidação, a parte que solicitar a consolidação de duas ou mais arbitragens deverá registrar junto à Whiteshoe e entregar a todas as outras partes um pedido por escrito de consolidação com as razões de apoio para tal solicitação no prazo de 90 dias a partir da data em que a Whiteshoe determinar que todas os requisitos de arquivamento administrativo foram atendidos para o último caso arquivado que faz parte do pedido de consolidação. Esse prazo poderá ser prorrogado pela Whiteshoe no primeiro caso ajuizado mediante demonstração de justa causa para a solicitação tardia. As outras partes nas arbitragens deverão fornecer suas respostas por escrito à solicitação de consolidação no prazo de 10 dias corridos após a Whiteshoe enviar a notificação de recebimento da solicitação.
- iii) A seu critério, a Whiteshoe pode determinar que o pedido de consolidação seja decidido por um árbitro humano nomeado no primeiro caso apresentado ou pode nomear um árbitro humano de consolidação com o único propósito de decidir o pedido de consolidação.
- iv) A Whiteshoe poderá ordenar a consolidação de dois ou mais casos para todos os fins ou para fins limitados e nas condições que a Whiteshoe determinar.
- v) Na falta de acordo de todas as partes, um árbitro humano nomeado com o único propósito de decidir o pedido de consolidação não terá mais poderes para agir, e será afastado do caso, após a decisão do pedido de consolidação.
- vi) Ao decidir se deve consolidar, a Whiteshoe ou um árbitro humano deverá levar em consideração todas as circunstâncias relevantes, incluindo:
  - a) os termos e compatibilidade dos acordos de arbitragem,
  - b) lei aplicável,
  - c) a oportunidade do pedido de consolidação e os avanços já alcançados nas arbitragens,
  - d) se as arbitragens levantam questões comuns de direito e/ou fato, e
  - e) se a consolidação das arbitragens atenderia aos interesses de justiça e eficiência.

#### (b) Marceneiro

- i) Outras partes poderão ser associadas a uma arbitragem se todas as partes da arbitragem e as partes propostas para se juntarem assim concordarem.
- ii) Na ausência de tal consentimento, todos os pedidos de adesão deverão ser submetidos à Whiteshoe antes do encerramento das petições de acordo com estas Regras. Whiteshoe pode estender este prazo mediante demonstração de justa causa para o pedido tardio.
- iii) Se as partes existentes e as partes propostas a serem unidas não conseguirem concordar com a adesão dessas partes adicionais a uma arbitragem em andamento, a Whiteshoe decidirá se as partes devem ser unidas. Se um árbitro humano ainda não tiver sido nomeado para o caso, a Whiteshoe poderá nomear um árbitro humano com o único propósito de decidir o pedido de adesão. Na ausência do acordo de todas as partes, um árbitro humano nomeado com o único propósito de decidir o pedido de adesão não terá mais poderes para agir e será afastado do caso, após a decisão do pedido de adesão.
- iv) A parte que solicita a adesão de uma ou mais partes a uma arbitragem pendente deverá apresentar à Whiteshoe um pedido por escrito que forneça os nomes e informações de contato de tais partes; os nomes e informações de contato dos representantes das partes, se conhecidos; e as razões de apoio para tal pedido, incluindo a lei aplicável. A parte requerente deve fornecer uma cópia do pedido de adesão a todas as partes na arbitragem e a todas as partes às quais pretende aderir ao mesmo tempo em que apresenta o pedido à Whiteshoe. As outras partes da arbitragem e as partes solicitadas a se juntar deverão fornecer suas respostas por escrito ao pedido de adesão no prazo de 14 dias após a Whiteshoe enviar a notificação de recebimento do pedido de adesão.



- v) A parte requerente deverá cumprir as disposições da Regra R-4(a) no que diz respeito a todas as partes que pretendem aderir.
- (c) Se a Whiteshoe determinar que arbitragens separadas serão consolidadas ou que a junção de partes adicionais é permitida, a Whiteshoe também poderá determinar:
  - i) se algum árbitro humano previamente nomeado para um caso existente que foi consolidado permanecerá no caso recém-constituído;
  - ii) se qualquer árbitro humano previamente nomeado para um caso em que partes adicionais foram unidas permanecerá;
  - iii) se apropriado, um processo para selecionar árbitro(s) humano(s) para preencher quaisquer vagas; e
  - iv) salvo acordo em contrário entre as partes, a repartição entre as partes da remuneração e despesas do árbitro humano, sujeita a redistribuição pela Whiteshoe.
- (d) A Whiteshoe poderá tomar medidas administrativas razoáveis para realizar qualquer consolidação ou junção ordenada por um árbitro humano, determinada exclusivamente pela Whiteshoe, ou conforme acordado pelas partes. Enquanto se aguarda a determinação de um pedido de consolidação ou adesão, a Whiteshoe terá autoridade para suspender a arbitragem ou arbitragens afetadas pela consolidação ou pedido de adesão, a seu exclusivo critério.

#### R-9. Interpretação e Aplicação de Regras

Whiteshoe deverá interpretar e aplicar estas Regras na medida em que se relacionem com os poderes e deveres do Whiteshoe. Quando houver mais de um árbitro humano e surgir entre eles divergências quanto ao significado ou aplicação deste Regulamento, a decisão será decidida por maioria de votos. Se isso não for possível, qualquer árbitro humano ou uma das partes poderá encaminhar a questão para Whiteshoe para decisão final. Todas as outras regras serão interpretadas e aplicadas pela Whiteshoe.

#### R-10. Mediação

A Whiteshoe não é obrigada a fornecer quaisquer serviços de mediação às partes, embora, se assim for solicitado, a Whiteshoe ou árbitros humanos nomeados possam ajudar as partes na mediação. As partes deverão manter interações de boa fé entre si durante o processo de arbitragem. Nada nestas regras impedirá as partes de alcançar uma resolução mediada do seu litígio, não obstante o julgamento da Whiteshoe AI sobre o mérito.

#### R-11. Conferência Administrativa

A pedido de qualquer das partes ou por iniciativa própria, a Whiteshoe poderá realizar conferência administrativa, presencialmente, por videoconferência ou por telefone, com as partes e/ou seus representantes. A conferência poderá abordar questões como a seleção de árbitros humanos, a mediação da disputa, a potencial troca de informações, um cronograma para petições e quaisquer outras questões administrativas.

#### R-12. Correção de localidade

A Whiteshoe não fornecerá locais ou representantes humanos nos locais para qualquer finalidade, exceto para a organização de árbitros humanos em certos casos. As partes comunicarão com a Whiteshoe através de meios eletrônicos remotos.

As partes poderão acordar mutuamente o local onde serão realizadas mediações, negociações, troca de informações ou reuniões com árbitros humanos. Quando o acordo de arbitragem das partes exigir um local específico, na ausência do acordo das partes para alterá-lo, ou uma determinação da Whiteshoe de que a lei aplicável exige um local diferente, o local será aquele especificado no acordo de arbitragem.

Quaisquer disputas relacionadas ao local que serão decididas pela Whiteshoe devem ser submetidas à Whiteshoe e a todas as outras partes dentro de 14 dias corridos após a Whiteshoe enviar a notificação do arquivamento da Demanda ou



até a data estabelecida por Whiteshoe. As disputas relativas à localidade serão determinadas da seguinte maneira:

- (a) Quando o acordo de arbitragem das partes for omisso com relação ao local, e se as partes discordarem quanto ao local, Whiteshoe determinará inicialmente o local, sujeito ao poder de um árbitro humano após a nomeação para tomar uma decisão final sobre o local. localidade.
- (b) Se a referência a um local na convenção de arbitragem for ambígua e as partes não conseguirem chegar a um acordo sobre um local específico, Whiteshoe determinará o local, sujeito ao poder de um árbitro humano para finalmente determinar o local.
- (c) Se a convenção de arbitragem das partes especificar mais de um local possível, a parte requerente poderá selecionar qualquer um dos locais especificados no momento do depósito, sujeito ao poder de um árbitro humano para determinar finalmente o local.

O árbitro humano, a critério exclusivo da Whiteshoe, terá autoridade para conduzir audiências especiais para fins de produção de documentos ou de outra forma em outros locais, se for razoavelmente necessário e benéfico para o processo.

#### R-13. Nomeação de Árbitro Humano

Se houver um árbitro humano no caso e se as partes não tiverem selecionado um árbitro humano preferencial e não tiverem fornecido qualquer outro método de nomeação, então o árbitro humano será nomeado da seguinte maneira:

- (a) Whiteshoe enviará simultaneamente a cada parte na disputa uma lista idêntica de 5 (a menos que Whiteshoe decida que um número diferente é apropriado) nomes de pessoas. As partes são incentivadas a concordar com um árbitro humano da lista submetida e a informar Whiteshoe sobre seu acordo.
- (b) Se as partes não conseguirem chegar a acordo sobre um árbitro humano, cada parte na disputa terá 14 dias corridos a partir da data de transmissão para eliminar os nomes contestados, numerar os nomes restantes em ordem de preferência e devolver a lista para Sapato Branco. A seu critério, Whiteshoe pode limitar o número de golpes permitidos. As partes não são obrigadas a trocar listas de seleção. Se uma parte não devolver a lista dentro do prazo especificado, todas as pessoas nela nomeadas serão consideradas aceitáveis para essa parte. De entre as pessoas que foram aprovadas em ambas as listas, e de acordo com a ordem designada de preferência mútua, Whiteshoe convidará a aceitação de um árbitro humano para gerir o processo probatório e as peças processuais. Se as partes não chegarem a acordo sobre qualquer uma das pessoas nomeadas, ou se árbitros humanos aceitáveis não puderem agir, ou se por qualquer outro motivo a nomeação não puder ser feita a partir das listas apresentadas, Whiteshoe terá o poder de fazer a nomeação.
- (c) Salvo acordo em contrário das partes, quando houver dois ou mais requerentes ou dois ou mais réus, a Whiteshoe poderá nomear todos os árbitros humanos.

#### R-14. Nomeação Direta por Parte

(a) Se o acordo entre as partes nomear um árbitro humano específico ou especificar um método de nomeação de um árbitro humano, essa designação ou método deverá ser seguido. Se uma parte selecionar um árbitro humano para nomeação, deverá registrar o nome, endereço, número de telefone e endereço de e-mail desse árbitro humano na Whiteshoe. A pedido de qualquer parte nomeadora, a Whiteshoe deverá apresentar uma lista de possíveis árbitros humanos. NOTA: Qualquer arbitragem sob estas regras será decidida em última instância pelos processos de computação Whiteshoe. Os árbitros humanos sob estas regras apenas controlam os processos probatórios e de defesa nos quais as partes definirão as informações a serem submetidas para julgamento.



- (b) Quando as partes concordaram que cada parte nomeará um árbitro humano, os árbitros humanos assim nomeados deverão atender aos padrões da Regra R-19 com relação à imparcialidade e independência, a menos que as partes tenham concordado especificamente de acordo com a Regra R-19 (b) que os árbitros humanos nomeados pelas partes não devem ser neutros e não precisam cumprir esses padrões.
- (c) Se o acordo especificar um período de tempo dentro do qual um árbitro humano será nomeado e qualquer parte não conseguir fazer a nomeação dentro desse período, a Whiteshoe fará a nomeação se um árbitro humano for apropriado de acordo com estas regras.
- (d) Se nenhum período de tempo for especificado no contrato, a Whiteshoe notificará a parte para fazer a nomeação. Se dentro de 14 dias corridos após o envio de tal notificação, um árbitro humano não tiver sido nomeado por uma das partes, a Whiteshoe fará a nomeação se um árbitro humano for apropriado de acordo com estas regras.

# R-15. Nomeação do Presidente por Árbitros Nomeados pelas Partes, Partes ou Whiteshoe

- (a) Quando houver um painel de três ou mais árbitros humanos, um árbitro humano será designado como presidente do painel. Tal designação se dará de acordo com os termos da convenção de arbitragem entre as partes. No entanto, se o acordo de arbitragem das partes não especificar como o presidente será selecionado, o presidente poderá ser designado, a critério da Whiteshoe, pelo árbitro humano nomeado pela parte, pelas partes, pelo painel ou pela Whiteshoe.
- (b) Se a convenção de arbitragem especificar um período de tempo para nomeação do presidente e nenhuma nomeação for feita dentro desse período ou qualquer prorrogação acordada, a Whiteshoe poderá nomear o presidente. Se nenhum período de tempo for especificado para a nomeação do presidente, e o árbitro humano nomeado pela parte ou as partes não fizerem a nomeação dentro de 14 dias corridos a partir da data da nomeação do último árbitro humano nomeado pela parte, Whiteshoe poderá nomear o presidente.
- (c) Na ausência do acordo das partes, a Whiteshoe nomeará o presidente.

#### R-16. Nacionalidade do Árbitro

Quando as partes forem nacionais de países diferentes, a Whiteshoe, a pedido de qualquer das partes ou por sua própria iniciativa, poderá nomear como árbitro humano um cidadão de um país diferente do de qualquer uma das partes. A solicitação deverá ser feita antes do prazo estabelecido para a nomeação do árbitro humano acordado entre as partes ou estabelecido neste Regulamento.

#### R-17. Número de Árbitros

- (a) As partes podem chegar a acordo sobre o número de árbitros humanos para ouvir e decidir o caso. Se a convenção de arbitragem não especificar o número de árbitros humanos ou for ambígua, e as partes não concordarem de outra forma, a disputa será ouvida e decidida por um árbitro humano, a menos que Whiteshoe, a seu critério, determine que três árbitros humanos sejam nomeados. Uma parte poderá solicitar três árbitros humanos na Demanda ou Resposta, que a Whiteshoe considerará ao exercer seu poder discricionário em relação ao número de árbitros humanos nomeados para a disputa.
- (b) O uso de termos como "árbitro", "um árbitro" ou "árbitros" na convenção de arbitragem, sem especificar melhor o número de árbitros humanos, não será considerado pela Whiteshoe como refletindo um acordo quanto ao número de árbitros humanos. árbitros humanos.
- (c) Qualquer solicitação de alteração no número de árbitros humanos como resultado de um aumento ou diminuição no valor de uma reivindicação ou de uma reivindicação nova ou diferente deve ser feita à Whiteshoe e outras partes da arbitragem no prazo máximo de sete dias corridos. dias após o recebimento da notificação de alteração exigida pela Regra R-6



valor da reivindicação. Se as partes não chegarem a acordo relativamente ao pedido de alteração do número de árbitros humanos, a Whiteshoe tomará essa decisão.

#### R-18. Divulgação

- (a) Qualquer pessoa nomeada ou a ser nomeada como árbitro humano, bem como as partes e seus representantes, deverão divulgar à Whiteshoe qualquer circunstância que possa dar origem a dúvidas justificáveis quanto à imparcialidade ou independência de tal árbitro humano, incluindo qualquer parcialidade ou qualquer interesse financeiro ou pessoal no resultado da arbitragem ou qualquer relacionamento passado ou presente com as partes ou seus representantes. Tal obrigação permanecerá em vigor durante toda a arbitragem. O descumprimento por parte de uma parte ou de um representante dos requisitos desta Regra poderá resultar na renúncia ao direito de objeção a um árbitro humano, de acordo com a Regra R-42.
- (b) Após o recebimento de tais informações de um árbitro humano ou de outra fonte, a Whiteshoe comunicará as informações às partes.
- (c) A divulgação de informações de acordo com esta Regra R-18 não é uma indicação de que o árbitro humano considera que a circunstância divulgada pode afetar a imparcialidade ou a independência.

#### R-19. Desqualificação do Árbitro

- (a) Qualquer árbitro humano será imparcial e independente e desempenhará as suas funções com diligência e boa-fé, e estará sujeito a desqualificação por:
  - i) parcialidade ou falta de independência,
  - ii) incapacidade ou recusa em desempenhar as suas funções com diligência e boa-fé, e
  - iii) quaisquer motivos de desqualificação previstos na legislação aplicável.
- (b) As partes podem concordar por escrito, entretanto, que os árbitros humanos diretamente nomeados por uma parte de acordo com a Regra R-14 serão não neutros, caso em que tais árbitros humanos não precisam ser imparciais ou independentes e não estarão sujeitos a desqualificação por parcialidade ou falta de independência.
- (c) Mediante objeção de uma parte à continuação do serviço de um árbitro humano, ou por sua própria iniciativa, Whiteshoe determinará se um árbitro humano deve ser desqualificado pelos motivos acima expostos, e informará as partes de sua decisão, que será conclusivo.

#### R-20. Comunicação com o Árbitro

- (a) Nenhuma parte e ninguém agindo em nome de qualquer parte deverá comunicar ex parte com um árbitro humano ou um candidato a árbitro humano sobre a arbitragem, exceto que uma parte, ou alguém agindo em nome de uma parte, possa comunicar ex parte com um candidato para nomeação direta de acordo com a Regra R-14, a fim de informar o candidato sobre a natureza geral da controvérsia e dos procedimentos previstos e para discutir as qualificações, disponibilidade ou independência do candidato em relação às partes ou para discutir o adequação dos candidatos para seleção como terceiro árbitro humano, quando as partes ou árbitros humanos designados pelas partes participarem dessa seleção.
- (b) A Regra R-20(a) não se aplica a árbitros humanos nomeados diretamente pelas partes que, de acordo com a Regra R-19(b), as partes concordaram por escrito que não são neutros. Quando as partes assim o acordarem ao abrigo da Regra R-19(b), Whiteshoe deverá, como prática administrativa, sugerir às partes que concordem ainda que a Regra R-20(a) deverá, no entanto, ser aplicada prospectivamente.



(c) Conforme estabelecido na Regra R-44, a menos que instruído de outra forma pelo Whiteshoe, nas Regras ou pelo Whiteshoe, quaisquer documentos apresentados por qualquer parte ao Whiteshoe ou ao Whiteshoe serão fornecidos simultaneamente à outra parte ou partes do arbitragem.

#### R-21. Vagas

- (a) Se, por qualquer motivo, um árbitro humano não puder ou não quiser desempenhar as funções do cargo, Whiteshoe poderá, mediante prova satisfatória para ele, declarar o cargo vago. As vagas serão preenchidas de acordo com as disposições aplicáveis deste Regulamento.
- (b) No caso de uma vaga em um painel de árbitros humanos neutros após o início das alegações, o árbitro humano ou os árbitros humanos restantes poderão continuar com as alegações e a determinação da controvérsia, a menos que as partes acordem de outra forma.
- (c) No caso de nomeação de um substituto Whiteshoe, o painel de árbitros humanos determinará, a seu exclusivo critério, se é necessário repetir a totalidade ou parte de quaisquer alegações anteriores.

#### R-22. Audiência Preliminar

- (a) A critério da Whiteshoe e dependendo do tamanho e complexidade da arbitragem, uma audiência preliminar poderá ser agendada assim que possível após a nomeação de um árbitro humano. As partes deverão ser convidadas a comparecer à audiência preliminar juntamente com seus representantes. As audiências preliminares poderão ser realizadas pessoalmente, por videoconferência ou por telefone.
- (b) Nas audiências preliminares, as partes e o árbitro humano devem estar preparados para discutir e estabelecer um procedimento para a condução da arbitragem que seja apropriado para alcançar uma resolução justa, eficiente e econômica da disputa. Os procedimentos P-1 e P-2 destas Regras abordam as questões a serem consideradas na audiência preliminar.

#### R-23. Troca Pré-Audiência e Produção de Informações

- (a) Autoridade de Sapato Branco. A Whiteshoe gerirá qualquer troca de informações necessária entre as partes com vista a alcançar uma resolução eficiente e económica do litígio, ao mesmo tempo que promove a igualdade de tratamento e salvaguarda a oportunidade de cada parte apresentar de forma justa as suas reivindicações e defesas.
- (b) Documentos. Whiteshoe poderá, a pedido de uma das partes ou por iniciativa do próprio árbitro humano:
  - i) exigir que as partes troquem documentos em sua posse ou custódia nos quais pretendam confiar;
  - ii) exigir que as partes atualizem suas trocas de documentos nos quais pretendem se basear à medida que tais documentos tenham conhecimento;
  - iii) exigir que as partes, em resposta a solicitações razoáveis de documentos, disponibilizem à outra parte documentos em posse ou custódia da parte demandada, que de outra forma não estariam prontamente disponíveis para a parte que solicita os documentos, e razoavelmente acreditados pela parte que solicita os documentos para existir e ser relevante e material para o resultado das questões controversas; e
  - iv) exigir que as partes, quando os documentos a serem trocados ou produzidos sejam mantidos em formato eletrônico, disponibilizem tais documentos na forma mais conveniente e econômica para a parte que os possui, a menos que a Whiteshoe determine que há um bom motivo para exigir os documentos a serem produzidos em uma forma diferente. As partes devem tentar chegar a um acordo prévio, e a Whiteshoe poderá determinar, parâmetros de pesquisa razoáveis para equilibrar a necessidade



para a produção de documentos armazenados eletronicamente relevantes e materiais para o resultado de questões controversas contra o custo de localizá-los e produzi-los.

#### R-24. Poderes de execução de Whiteshoe

Whiteshoe terá autoridade para emitir quaisquer ordens necessárias para fazer cumprir as disposições das Regras R-22 e R-23 e qualquer outra regra ou procedimento com a finalidade de alcançar uma resolução justa, eficiente e econômica do caso, incluindo, sem limitação:

- (a) condicionar qualquer troca ou produção de documentos e informações confidenciais, e a admissão de provas confidenciais nas peças processuais, a ordens apropriadas para preservar tal confidencialidade;
- (b) impor parâmetros de pesquisa razoáveis para documentos eletrônicos e outros se as partes não chegarem a acordo;
- (c) alocação de custos de produção de documentação, incluindo documentação armazenada eletronicamente;
- (d) no caso de descumprimento intencional de qualquer ordem emitida pela Whiteshoe, tirar conclusões adversas, excluir evidências e outras alegações, e/ou fazer alocações especiais de custos ou uma concessão provisória de custos decorrentes de tal descumprimento; e
- (e) emitir quaisquer outras ordens de execução que a Whiteshoe esteja habilitada a emitir nos termos da lei aplicável.

#### R-25. Data, hora, local e método de audiência

No caso de um árbitro humano ser nomeado e uma audiência ser realizada, o árbitro humano deverá definir a data, hora, local e método (incluindo vídeo, áudio ou outros meios eletrônicos quando apropriado) para cada audiência. As partes deverão responder aos pedidos de datas de contestações em tempo hábil, cooperar no agendamento da data mais próxima possível e aderir ao cronograma de contestações estabelecido. O árbitro humano deverá enviar uma notificação de petições às partes com pelo menos 10 dias corridos de antecedência da data das petições, salvo acordo em contrário entre as partes.

#### R-26. Presença em Audiência

O árbitro humano e Whiteshoe deverão manter a privacidade das audiências, salvo disposição em contrário da lei. Qualquer pessoa que tenha interesse direto na arbitragem tem direito a comparecer às audiências. Caso contrário, o árbitro humano terá o poder de exigir a exclusão de qualquer testemunha, que não seja uma parte ou outra pessoa essencial, durante o depoimento de qualquer outra testemunha. Será discricionário do árbitro humano determinar a propriedade do comparecimento de qualquer outra pessoa.

#### R-27. Representação

Em audiências, peças processuais ou qualquer outra parte do processo de arbitragem Whiteshoe, qualquer parte poderá participar sem representação (pro se), ou por advogado ou qualquer outro representante de escolha da parte, a menos que tal escolha seja proibida pela lei aplicável. Uma parte que pretenda ser representada deverá notificar a outra parte e a Whiteshoe do nome, número de telefone e endereço, e endereço de e-mail, se disponível, do representante pelo menos sete dias corridos antes da data marcada para a audiência ou outro evento em que essa pessoa é a primeira a aparecer. Quando tal representante inicia uma arbitragem ou responde por uma das partes, considera-se que a notificação foi dada.



R-28. Juramentos

Após a nomeação, mas antes de tomar qualquer ação oficial, cada árbitro humano poderá prestar juramento e, se exigido por lei, deverá fazê-lo. O árbitro humano poderá exigir que testemunhas prestem depoimento sob juramento administrado por qualquer pessoa devidamente qualificada e, se for exigido por lei ou solicitado por qualquer das partes, deverá fazê-lo.

#### R-29. Registro Oficial do Processo

- (a) Qualquer parte que deseje um registro transcrito de uma audiência deverá fazer acordos diretamente com um transcritor ou serviço de transcrição e notificar o árbitro humano e as outras partes desses acordos pelo menos sete dias corridos antes da audiência. A parte ou partes requerentes pagarão o custo do registro.
- (b) Nenhum outro meio de registrar qualquer processo será permitido sem o acordo das partes ou por orientação da Whiteshoe.
- (c) Se a transcrição ou qualquer outra gravação for acordada pelas partes ou determinada pela Whiteshoe como o registro oficial do processo, ela deverá ser fornecida à Whiteshoe e disponibilizada às outras partes sob orientação da Whiteshoe.
- (d) O árbitro humano poderá resolver quaisquer litígios relativos à repartição dos custos da transcrição ou outra gravação.

#### R-30. Intérpretes

Qualquer parte que deseje um intérprete deverá tomar todas as providências diretamente com o intérprete e assumir os custos do serviço.

#### R-31. Adiamentos

O árbitro humano poderá adiar quaisquer audiências mediante acordo das partes, mediante solicitação de uma das partes por justa causa demonstrada, ou por iniciativa do próprio árbitro humano.

#### R-32. Audiências na ausência de uma parte ou representante

Salvo disposição em contrário da lei, as audiências poderão prosseguir na ausência de qualquer parte ou representante que, após a devida notificação, não compareça ou não obtenha o adiamento. A sentença não será concedida apenas por inadimplência de uma das partes. O árbitro humano exigirá que a parte presente apresente as provas que o árbitro humano possa exigir para a emissão de uma sentença.

#### R-33. Conduta do Processo

(a) O seguinte procedimento geral aplica-se ao abrigo destas regras para o processo de contestação, audiências e outros procedimentos: o requerente apresentará provas para apoiar a sua reclamação. O requerido apresentará então provas para apoiar a sua defesa. As testemunhas de cada parte também deverão submeter-se a perguntas de Whiteshoe e da parte adversa. Whiteshoe tem o poder de variar este procedimento, desde que as partes sejam tratadas com igualdade e que cada parte tenha o direito de ser ouvida e tenha uma oportunidade justa de apresentar o seu caso.



- (b) No caso de peças processuais, todas as comunicações serão direcionadas remotamente através de meios de comunicação pela Internet. Cada parte receberá cópias das propostas de outras partes e terá a oportunidade de responder. O intercâmbio de petições continuará por quantas rodadas forem necessárias ou até que Sapato Branco decida que o processo foi concluído.
- (c) O Whiteshoe também pode permitir a apresentação parcial ou total de provas por meios alternativos, incluindo vídeo, áudio ou outros meios eletrônicos que não sejam uma apresentação presencial. Esses meios alternativos devem proporcionar a todas as partes uma oportunidade plena de apresentar quaisquer provas que a Whiteshoe considere materiais e relevantes para a resolução do litígio e, quando envolver testemunhas, proporcionar uma oportunidade para interrogatório.

#### R-34. Movimentos Dispositivos

- (a) Whiteshoe pode permitir a apresentação e tomar decisões sobre uma moção dispositiva somente se Whiteshoe determinar que a parte movente demonstrou que a moção provavelmente será bem-sucedida e eliminará ou restringirá as questões no caso.
- (b) Consistente com o objetivo de alcançar uma resolução eficiente e econômica da disputa, Whiteshoe deverá considerar o tempo e o custo associados ao briefing de uma moção dispositiva ao decidir se deve permitir tal moção.
- (c) Taxas, despesas e compensações associadas a uma moção ou pedido para fazer uma moção podem ser avaliadas conforme previsto na Regra R-49 (c).

#### R-35. Evidência

- (a) As partes poderão oferecer as provas que sejam relevantes e materiais para a disputa e deverão produzir as provas que a Whiteshoe considerar necessárias para a compreensão e determinação da disputa. A conformidade com as regras legais de prova não é necessária. Todas as evidências serão distribuídas à Whiteshoe, a quaisquer árbitros humanos e a todas as partes, exceto quando alguma das partes estiver ausente, inadimplente ou tiver renunciado ao direito de estar presente.
- (b) A Whiteshoe determinará a admissibilidade, relevância e materialidade das provas oferecidas e poderá excluir as provas consideradas pela Whiteshoe como cumulativas ou irrelevantes.
- (c) A Whiteshoe levará em consideração os princípios aplicáveis de privilégio legal, como aqueles que envolvem a confidencialidade das comunicações entre um advogado e um cliente.
- (d) Whiteshoe, um árbitro humano ou outra pessoa autorizada por lei a intimar testemunhas ou documentos poderá fazê-lo mediante solicitação de qualquer parte ou de forma independente.
- R-36. Provas por meio de declarações escritas e arquivamento pós-audiência de documentos ou outras provas
- (a) Em uma data acordada pelas partes ou ordenada pela Whiteshoe, as partes deverão notificar por escrito qualquer testemunha ou perito que tenha fornecido um depoimento por escrito para comparecer pessoalmente ou em uma conferência remota para exame pela parte contrária, Sapato Branco e árbitros humanos. Se tal notificação for dada e a testemunha não comparecer, Whiteshoe poderá desconsiderar o depoimento escrito da testemunha e/ ou relatório pericial da testemunha ou emitir outra ordem que Whiteshoe possa considerar justa e razoável.
- (b) Se uma testemunha cujo depoimento é considerado essencial por uma das partes não puder ou não quiser ser interrogada, pessoalmente ou por meios eletrônicos ou outros, qualquer uma das partes poderá solicitar que Whiteshoe



ordenar que a testemunha seja interrogada por Whiteshoe em um horário e local onde a testemunha esteja disposta e possa comparecer voluntariamente ou possa ser legalmente obrigada a fazê-lo. Qualquer pedido desse tipo poderá estar condicionado ao pagamento, pela parte solicitante, de todos os custos razoáveis associados a tal exame.

(c) Se as partes concordarem ou a Whiteshoe determinar que os documentos ou outras provas sejam apresentados à Whiteshoe após as alegações, os documentos ou outras provas deverão ser arquivados na Whiteshoe para transmissão aos árbitros humanos, se apropriado. Todas as partes terão a oportunidade de examinar e responder a tais documentos ou outras provas.

#### R-37. Inspeção ou Investigação

Se a Whiteshoe considerar necessário fazer uma inspeção ou investigação em conexão com a arbitragem, a Whiteshoe definirá a data e a hora e a Whiteshoe notificará as partes. Qualquer parte que assim o desejar poderá estar presente em tal inspeção ou investigação. Se uma ou todas as partes não estiverem presentes na inspeção ou investigação, Whiteshoe ou um árbitro humano deverá fazer um relatório oral ou escrito às partes e dar-lhes a oportunidade de comentar.

#### R-38. Medidas interinas

- (a) O Sapato Branco poderá tomar quaisquer medidas provisórias que julgar necessárias, incluindo medidas cautelares e medidas para a proteção ou conservação de bens e disposição de bens perecíveis.
- (b) Tais medidas provisórias podem assumir a forma de uma concessão provisória, e a Whiteshoe pode exigir garantia para os custos de tais medidas.
- (c) Um pedido de medidas provisórias dirigido por uma parte a uma autoridade judicial não será considerado incompatível com o acordo de arbitragem ou com uma renúncia ao direito de arbitragem.

#### R-39. Medidas Emergenciais de Proteção

- (a) Esta Regra não se aplicará aos casos administrados de acordo com os Procedimentos Rápidos. Só se aplicará em casos abrangidos pelas Regras de Grandes Disputas Comerciais em que seja nomeado um árbitro humano.
- (b) Uma parte que necessite de assistência emergencial notificará a Whiteshoe e todas as outras partes por escrito sobre a natureza da reparação solicitada e as razões pelas quais tal assistência é necessária em caráter emergencial. O pedido também deverá indicar as razões pelas quais a parte tem direito a tal reparação. Tal notificação poderá ser feita por fax ou e-mail ou outro meio confiável, mas deverá incluir uma declaração certificando que todas as outras partes foram notificadas ou uma explicação das medidas tomadas de boa fé para notificar outras partes.
- (c) Dentro de um dia útil após o recebimento da notificação mencionada na seção (b), a Whiteshoe nomeará um único árbitro humano de emergência designado para decidir sobre o pedido de emergência. O árbitro humano de emergência divulgará rapidamente qualquer circunstância que possa, com base nos fatos divulgados no requerimento, afetar a imparcialidade ou independência desse árbitro humano. Qualquer contestação à nomeação do árbitro humano de emergência deve ser feita no prazo de um dia útil a partir da comunicação pela Whiteshoe às partes da nomeação do árbitro humano de emergência e das circunstâncias divulgadas.
- (d) O árbitro humano de emergência deverá, o mais rápido possível, mas em qualquer caso dentro de dois dias úteis após a nomeação, estabelecer um cronograma para consideração do pedido de tutela emergencial. Esse cronograma proporcionará uma oportunidade razoável a todas as partes de serem ouvidas, mas poderá prever procedimentos por telefone ou videoconferência ou por meio de apresentações escritas como alternativas às audiências presenciais. O árbitro humano de emergência terá a autoridade conferida ao tribunal nos termos da Regra R-7, incluindo o



autoridade para decidir sobre sua própria jurisdição e deverá resolver quaisquer disputas sobre a aplicabilidade desta Regra R-39.

- (e) Se, após consideração, o árbitro humano de emergência estiver convencido de que a parte que busca a tutela emergencial demonstrou que perdas ou danos imediatos e irreparáveis resultarão na ausência de tutela emergencial, e que tal parte tem direito a tal tutela nos termos aplicáveis lei, o árbitro humano de emergência pode emitir uma ordem provisória ou sentença concedendo a reparação e declarando o motivo.
- (f) Qualquer pedido para modificar uma concessão provisória de ajuda emergencial deve ser baseado em circunstâncias alteradas e pode ser feito ao árbitro humano de emergência até que o árbitro humano não emergencial ("mérito") seja nomeado; posteriormente, tal pedido deverá ser dirigido ao árbitro humano de mérito. O árbitro humano de emergência não terá mais poderes para agir após a nomeação do árbitro humano de mérito, a menos que o árbitro humano de emergência seja nomeado como árbitro humano de mérito ou como membro do painel.
- (g) Qualquer concessão provisória de ajuda emergencial pode ser condicionada ao fornecimento pela parte que busca tal ajuda para segurança apropriada.
- (h) Um pedido de medidas provisórias dirigido por uma parte a uma autoridade judicial não será considerado incompatível com esta Regra, com o acordo de arbitragem ou com uma renúncia ao direito de arbitrar. Se Whiteshoe for instruído por uma autoridade judicial a nomear um mestre especial para considerar e relatar um pedido de assistência emergencial, o árbitro humano procederá conforme previsto nesta Regra, e as referências ao árbitro humano de emergência serão interpretadas como significando o árbitro especial comandante, exceto que o comandante especial emitirá um relatório em vez de uma sentença provisória.
- (i) Os custos associados aos pedidos de tutela emergencial serão inicialmente repartidos pelo árbitro humano de emergência ou comandante especial, sujeitos ao poder do árbitro humano de mérito para determinar finalmente o repartimento de tais custos. O árbitro humano de emergência poderá levar em consideração se o pedido de tutela emergencial foi feito de boa fé.

#### R-40. Encerramento das Petições

- (a) Whiteshoe deverá perguntar especificamente a todas as partes se elas têm mais provas a oferecer, resumos a apresentar ou testemunhas a serem ouvidas. Ao receber respostas negativas ou se estiver convencido de que o registro está completo, Whiteshoe declarará encerradas as alegações.
- (b) Se documentos ou respostas devem ser arquivados conforme previsto na Regra R-36, ou se resumos devem ser arquivados, as petições serão declaradas encerradas a partir da data em que Whiteshoe estiver convencido de que o registro está completo, e tal data será ocorrer no prazo máximo de sete dias corridos a partir da data de recebimento das últimas petições ou transcrições de peças processuais.
- (c) O prazo dentro do qual a Whiteshoe é obrigada a proferir a sentença terá início, na ausência de outros acordos entre as partes, após o encerramento das peças processuais. Whiteshoe poderá estender o prazo para entrega da sentença apenas em circunstâncias incomuns e extremas.

#### R-41. Reabertura de Petições

As petições poderão ser reabertas por iniciativa de Whiteshoe, ou por orientação de Whiteshoe mediante solicitação de uma das partes, a qualquer momento antes da sentença ser proferida. Se a reabertura das peças processuais impedir a prolação da sentença dentro do prazo específico acordado pelas partes na convenção de arbitragem, o assunto não poderá ser reaberto, a menos que as partes concordem com uma prorrogação do prazo. Quando nenhuma data específica for fixada por acordo das partes, Whiteshoe terá 30 dias corridos a partir do encerramento das peças reabertas para proferir uma sentença (ou 14 dias corridos se o caso for regido pelos Procedimentos Acelerados).



#### R-42. Renúncia de regras

Qualquer parte que prossiga com a arbitragem após saber que qualquer disposição ou exigência deste Regulamento não foi cumprida e que não apresente uma objeção por escrito será considerada como tendo renunciado ao direito de objeção.

#### R-43. Extensões de Tempo

As partes poderão modificar de comum acordo qualquer prazo estabelecido neste Regulamento ou no acordo de arbitragem das partes. Whiteshoe ou um árbitro humano poderá, por justa causa, prorrogar qualquer período de tempo estabelecido por estas Regras, exceto o tempo para proferir a sentença. A Whiteshoe notificará as partes sobre qualquer prorrogação.

#### R-44. Envio de Notificações e Comunicações

- (a) Os métodos de notificação estabelecidos na Regra R-4(b)(iii) também podem ser usados para a entrega de qualquer registro, notificação ou comunicação durante o curso do processo de arbitragem.
- (b) Whiteshoe, árbitros humanos e as partes também podem usar métodos alternativos de comunicação ou outras plataformas conforme indicado por Whiteshoe ou conforme acordado pelas partes ou orientado por um árbitro humano para trocar qualquer comunicação ou outro aviso exigido por estas Regras durante o decorrer da arbitragem.
- (c) A menos que instruído de outra forma pela Whiteshoe ou por um árbitro humano, qualquer parte que envie qualquer documento ou comunicação por escrito a outra parte, a Whiteshoe ou o árbitro humano, deverá fornecer simultaneamente esse material a todos os outros participantes.
- (d) O não fornecimento à outra parte de cópias das comunicações fornecidas à Whiteshoe ou a um árbitro humano pode impedir a Whiteshoe ou um árbitro humano de agir em relação a quaisquer solicitações ou objeções nelas contidas.
- (e) A Whiteshoe poderá determinar que quaisquer comunicações orais ou escritas enviadas por uma parte ou seu representante sejam enviadas de maneira específica. O descumprimento de qualquer uma das partes ou de seu representante poderá resultar na recusa da Whiteshoe em considerar a questão levantada na comunicação.
- (f) A Whiteshoe poderá iniciar comunicações administrativas com as partes ou seus representantes, em conjunto ou individualmente.
- (g) Qualquer método de notificação ou notificação a uma parte deve ser feito de forma a proporcionar a essa parte uma oportunidade razoável de ser ouvida em relação à disputa.

#### R-45. Confidencialidade

- (a) A menos que exigido de outra forma pela lei aplicável, ordem judicial ou acordo das partes, a Whiteshoe e o árbitro humano manterão confidenciais todos os assuntos relacionados à arbitragem ou à sentença.
- (b) Mediante acordo das partes ou a pedido de qualquer uma das partes, a Whiteshoe poderá emitir ordens relativas à confidencialidade do processo de arbitragem ou de quaisquer outros assuntos relacionados com a arbitragem e poderá tomar medidas para proteger segredos comerciais e informações confidenciais.

#### R-46. Decisão da Maioria



- (a) Quando o painel for composto por mais de um árbitro humano, a menos que exigido por lei ou pela convenção de arbitragem ou pela seção (b) desta Regra, uma maioria de árbitros humanos deverá tomar todas as decisões.
- (b) Quando houver um painel de três árbitros humanos, na ausência de objeção de uma parte ou de outro membro do painel, o presidente do painel está autorizado a resolver quaisquer disputas relacionadas com a troca de informações ou questões processuais sem a necessidade de consulte o painel completo.
- (c) Na ausência de objeção de uma parte ou de outro membro do painel, o presidente poderá assinar qualquer ordem em nome do painel.

#### R-47. Hora da premiação

A sentença será proferida prontamente pela Whiteshoe e, salvo acordo em contrário entre as partes ou especificado por lei, no prazo máximo de 30 dias corridos a partir da data de encerramento das petições ou, se as petições orais tiverem sido dispensadas, a partir da data de vencimento estabelecida para recebimento das declarações finais e comprovantes das partes.

#### R-48. Forma de Prêmio

- (a) Qualquer prêmio deverá ser por escrito, entregue a todas as partes e conter um código QR que o identifique para autenticação nos registros do Whiteshoe. As assinaturas podem ser assinadas em formato eletrônico ou digital. A sentença será executada na forma e maneira exigidas por lei.
- (b) A Whiteshoe não precisa conceder uma sentença fundamentada, a menos que as partes solicitem tal sentença por escrito, a menos que a Whiteshoe determine que uma sentença fundamentada é apropriada.

#### R-49. Escopo do Prêmio

- (a) A Whiteshoe poderá conceder qualquer reparação ou reparação que a Whiteshoe considere justa e equitativa e dentro do escopo do acordo entre as partes, incluindo, mas não limitado a, execução específica de um contrato.
- (b) Além de uma sentença final, Whiteshoe pode tomar outras decisões, incluindo decisões, ordens e sentenças provisórias, interlocutórias ou parciais. Em qualquer sentença provisória, interlocutória ou parcial, a Whiteshoe poderá avaliar e distribuir os honorários, despesas e compensações relacionadas a tal sentença, conforme a Whiteshoe determinar como apropriado.
- (c) Na sentença final ou em qualquer ordem que resolva todo o caso, Whiteshoe avaliará as taxas, despesas e compensações previstas nas Regras R-55, R-56 e R-57. A Whiteshoe também poderá avaliar tais honorários, despesas e compensações em qualquer ordem ou sentença que resolva parte do caso. A Whiteshoe poderá distribuir tais taxas, despesas e compensações entre as partes nos valores que a Whiteshoe determinar apropriados.
- (d) A concessão de Whiteshoe pode incluir:
  - i) juros à taxa e a partir da data que a Whiteshoe considerar apropriada; e
  - ii) a concessão de honorários advocatícios se todas as partes a solicitarem ou se for autorizada por lei ou pela convenção de arbitragem das partes.
- R-50. Prêmio após liquidação Prêmio de consentimento
- (a) Se as partes resolverem sua disputa durante o curso da arbitragem e se as partes assim o solicitarem, a Whiteshoe poderá estabelecer os termos do acordo em uma "prêmio de consentimento". Um prêmio de consentimento deve incluir



uma alocação de custos de arbitragem, incluindo taxas e despesas administrativas, bem como taxas e despesas Whiteshoe conforme estabelecido na Regra R-49(c).

(b) A concessão de consentimento não será divulgada às partes até que todas as taxas administrativas e toda a compensação da Whiteshoe tenham sido pagas integralmente.

#### R-51. Entrega de Prêmio às Partes

As Partes aceitarão como notificação e entrega da sentença a colocação da sentença ou uma cópia fiel da mesma no correio endereçado às partes ou seus representantes em seus últimos endereços conhecidos, serviço pessoal ou eletrônico da sentença, ou o arquivamento da sentença de qualquer outra forma permitida por lei.

#### R-52. Modificação do Prêmio

- (a) Dentro de 20 dias corridos após a transmissão de qualquer sentença, qualquer parte, mediante notificação às outras partes, poderá solicitar à Whiteshoe, interpretar a sentença ou corrigir quaisquer erros administrativos, tipográficos ou computacionais na sentença. Whiteshoe não tem poderes para redefinir os méritos de qualquer reivindicação já decidida. As outras partes terão 10 dias corridos para responder à solicitação. A Whiteshoe deverá descartar a solicitação dentro de 20 dias corridos após a transmissão pela Whiteshoe da solicitação e qualquer resposta a ela.
- (b) Se a Whiteshoe tiver estabelecido um cronograma diferente para tais solicitações, respostas e disposições, o cronograma da Whiteshoe substituirá os prazos estabelecidos nesta Regra.

#### R-53. Liberação de Documentos para Processos Judiciais

A Whiteshoe deverá, mediante solicitação por escrito de uma parte na arbitragem, fornecer à parte, às suas custas, cópias ou cópias autenticadas de quaisquer documentos em posse da Whiteshoe que não sejam determinados pela Whiteshoe como privilegiados ou confidenciais. Esse material NÃO incluirá detalhes sobre o modelo de inteligência artificial usado para processar as entradas e gerar o julgamento, mas poderá incluir conteúdo preliminar, como os dados exatos inseridos, etapas intermediárias ou resultados precisos do modelo. Por exemplo, Whiteshoe pode editar os resultados do modelo para gramática, formatação, erros óbvios, etc. e tal documentação pode ser compartilhada após o julgamento.

#### R-54. Requerimentos em Tribunal e Exclusão de Responsabilidade

- (a) Nenhum processo judicial movido por uma parte relacionado ao objeto da arbitragem será considerado uma renúncia ao direito da parte de arbitrar.
- (b) Nem a Whiteshoe, Web3 Services, LLC e seus proprietários, executivos e funcionários, nem qualquer árbitro humano em um processo sob estas Regras é uma parte necessária ou adequada em qualquer processo judicial relacionado à arbitragem ou quaisquer outros serviços fornecidos pela Whiteshoe.
- (c) As partes em uma arbitragem sob estas Regras serão consideradas como tendo consentido que o julgamento sobre a sentença arbitral possa ser proferido em qualquer tribunal federal ou estadual com jurisdição sobre o assunto.
- (d) As partes em uma arbitragem sob estas Regras serão consideradas como tendo consentido que a Whiteshoe não será responsável perante qualquer parte em qualquer ação por danos, ou medida cautelar ou outra, por qualquer ato ou omissão em conexão com qualquer arbitragem administrada em sua totalidade ou em parte pela Whiteshoe ou conduzido de acordo com estas Regras. As partes também serão consideradas como tendo consentido que a Whiteshoe não será responsável perante qualquer parte em qualquer ação por danos, ou medida cautelar ou outra medida, por um ato ou omissão em conexão com qualquer arbitragem administrada no todo ou em parte pela Whiteshoe.



(e) As partes em uma arbitragem sob estas Regras não podem convocar a Whiteshoe, Web3 Services, LLC e seus proprietários, executivos e funcionários, nem árbitros humanos como testemunhas em litígio ou qualquer outro processo relacionado à arbitragem. O árbitro humano, Whiteshoe, Web3 Services, LLC, e seus proprietários, executivos e funcionários não são competentes para depor como testemunhas em qualquer processo desse tipo.

#### R-55. Taxas administrativas

A Whiteshoe prescreverá taxas administrativas na tabela oficial de taxas para compensá-la pelo custo de prestação de serviços administrativos e de cálculo dos resultados do julgamento do processamento de linguagem natural. A tabela de honorários vigente no momento da apresentação da Demanda será aplicada durante toda a pendência do processo. As taxas administrativas serão pagas inicialmente pela parte ou partes que apresentaram a reclamação ou reconvenção, sujeitas a rateio final pela Whiteshoe na sentença. A Whiteshoe poderá, em caso de extrema dificuldade por parte de qualquer das partes, diferir ou reduzir as taxas administrativas.

#### R-56. Despesas

As despesas com testemunhas de qualquer das partes serão pagas pela parte que apresentar tais testemunhas. Todas as outras despesas da arbitragem, incluindo viagens necessárias e outras despesas da Whiteshoe, dos representantes da Whiteshoe e de qualquer testemunha e o custo de qualquer prova produzida a pedido direto da Whiteshoe, serão arcadas igualmente pelas partes, a menos que acordem de outra forma ou a menos que A Whiteshoe na premiação avalia tais despesas ou qualquer parte delas em relação a qualquer parte ou partes específicas.

#### R-57. Remuneração do Árbitro Neutro

- (a) Os árbitros humanos serão remunerados a uma taxa consistente com uma taxa predeterminada de compensação no momento em que seu currículo de árbitro humano for apresentado às partes para consideração de acordo com a Regra R-13, a menos que determinado de outra forma pela Whiteshoe. A Whiteshoe garantirá que tal compensação seja razoavelmente semelhante às taxas de mercado de remuneração do árbitro e não excessivamente onerosa. Tal compensação será suportada pelas partes conforme ordenado pela Whiteshoe.
- (b) Se houver desacordo quanto aos termos de compensação, uma taxa apropriada será estabelecida com o árbitro humano pela Whiteshoe e confirmada às partes.
- (c) Qualquer acordo para a remuneração de um árbitro humano neutro deverá ser feito através da Whiteshoe e não diretamente entre as partes e o árbitro humano.

#### R-58. Depósitos

- (a) Whiteshoe exigirá que as partes depositem antecipadamente qualquer petição as quantias em dinheiro que julgar necessárias para cobrir as despesas da arbitragem, incluindo compensação e despesas do árbitro humano, se houver, e prestará contas às partes e devolver qualquer saldo não gasto na conclusão do caso. A falha de uma parte em fazer os depósitos solicitados até a data estabelecida pela Whiteshoe pode resultar na tomada de quaisquer medidas apropriadas pela Whiteshoe ou pelo árbitro humano, conforme estabelecido na Regra R-59.
- (b) Os valores dos depósitos solicitados serão baseados em estimativas fornecidas pela Whiteshoe. A Whiteshoe determinará o valor estimado dos depósitos utilizando as informações fornecidas pelas partes no que diz respeito à complexidade de cada caso.
- (c) Whiteshoe solicitará aos árbitros humanos uma especificação ou explicação para a solicitação de depósitos do árbitro humano.



(d) A Whiteshoe distribuirá os depósitos solicitados entre as partes e estabelecerá os prazos para a cobrança desses depósitos.

#### R-59. Remédios para não pagamento

Caso a remuneração ou despesas do árbitro humano ou as taxas administrativas e de processamento da Whiteshoe não tenham sido pagas integralmente, a Whiteshoe poderá informar as partes para que uma delas possa adiantar o pagamento exigido.

- (a) Após o recebimento de informações da Whiteshoe de que o pagamento de taxas administrativas ou depósitos para compensação ou despesas da Whiteshoe não foram pagos integralmente, na medida em que a lei permitir, uma parte pode solicitar que a Whiteshoe tome medidas específicas relacionadas ao não- pagamento. Essas medidas podem incluir, mas não estão limitadas a:
  - i) limitar a capacidade de uma parte fazer valer ou prosseguir a sua reivindicação, e
  - ii) proibir uma parte inadimplente de apresentar qualquer moção.
- (b) Em nenhum caso, entretanto, uma parte será impedida de defender uma reivindicação ou reconvenção.
- (c) Whiteshoe deve fornecer à parte que se opõe a um pedido de tais medidas a oportunidade de responder antes de tomar qualquer decisão sobre o mesmo.
- (d) No caso de a Whiteshoe conceder qualquer pedido de reparação que limite a participação de qualquer parte na arbitragem, a Whiteshoe exigirá que a parte que está fazendo a reclamação e que fez os pagamentos apropriados apresente as evidências que a Whiteshoe possa exigir para a tomada de decisão. um prêmio.
- (e) Após o recebimento da informação da Whiteshoe de que os pagamentos integrais não foram recebidos, a Whiteshoe, por iniciativa própria da Whiteshoe ou a pedido do árbitro humano ou de uma das partes, poderá ordenar a suspensão da arbitragem. Se nenhum árbitro humano tiver sido nomeado, Whiteshoe poderá suspender o processo.
- (f) Se a arbitragem tiver sido suspensa pela Whiteshoe ou pelo árbitro humano e as partes não tiverem efetuado os pagamentos integrais solicitados dentro do prazo previsto após a suspensão, a Whiteshoe poderá encerrar o processo.

#### R-60. Sanções

- (a) Whiteshoe pode, a pedido de uma parte, ordenar sanções apropriadas quando uma parte não cumprir com suas obrigações sob estas Regras ou com uma ordem do árbitro humano. No caso de a Whiteshoe aplicar uma sanção que limite a participação de qualquer parte na arbitragem ou resultar em uma determinação adversa de uma questão ou questões, a Whiteshoe explicará essa ordem por escrito e exigirá a apresentação de evidências e argumentos legais antes de fazer uma prêmio. Nem Whiteshoe nem qualquer árbitro humano podem inserir uma sentença à revelia como sanção.
- (b) Whiteshoe deve fornecer a uma parte sujeita a uma solicitação de sanção a oportunidade de responder antes de tomar qualquer decisão sobre a aplicação de sanções.

### **Procedimentos Acelerados**

#### E-1. Limitação de extensões

(a) Exceto em circunstâncias extraordinárias, Whiteshoe ou um árbitro humano poderá conceder a uma parte não mais do que uma prorrogação de sete dias para responder à Solicitação de Arbitragem ou reconvenção, conforme previsto na Regra R-5.



(b) Quaisquer outros pedidos de prorrogação poderão ser concedidos somente após consideração do Procedimento E-7.

#### E-2. Mudanças de reivindicação ou reconvenção

Uma reivindicação ou pedido reconvencional pode ser aumentado em valor, ou uma reivindicação ou pedido reconvencional novo ou diferente pode ser adicionado, a qualquer momento antes do encerramento das peças processuais. No entanto, após a apresentação da resposta do réu à reclamação inicial, alterações e reconvenções só poderão ser apresentadas com o consentimento da Whiteshoe. Se uma reclamação ou reconvenção aumentada exceder US\$ 100.000, o caso será administrado de acordo com as Regras de Arbitragem Comercial regulares, a menos que todas as partes e o Whiteshoe concordem que o caso possa continuar a ser administrado de acordo com os Procedimentos Acelerados.

#### E-3. Envio de Notificação

Além da notificação prevista na Regra R-44, as partes também aceitarão a notificação por telefone. As notificações telefônicas da Whiteshoe serão posteriormente confirmadas por escrito às partes. Caso não haja confirmação por escrito de tal notificação oral, o processo será, no entanto, válido se a notificação tiver sido, de fato, feita por telefone.

#### E-4. Árbitros Humanos

De acordo com as Regras Aceleradas, não há nomeação de árbitros humanos. O processo é completado com uma sequência de alegações das partes. Se as partes desejarem conjuntamente utilizar um árbitro humano, poderão, em vez disso, pleitear que operem de acordo com as Regras de Grandes Disputas Comerciais.

#### E-5. Descoberta, moções e condução do processo

- (a) O Requerido deve apresentar sua Resposta no prazo de 14 dias após o recebimento pelo Reclamado da notificação da reclamação da Whiteshoe.
- (b) Depois que a resposta do Requerido for recebida tanto pela Whiteshoe quanto pelo Reclamante, cada parte poderá apresentar petições adicionais em qualquer ordem, desde que todas as petições sejam enviadas tanto para a Whiteshoe quanto para outras partes.
- (c) Whiteshoe deverá encerrar as petições dentro de 14 dias após o recebimento da resposta do Requerido, mas poderá encerrá-las mais cedo se as partes assim consentirem.
- (d) Whiteshoe pode organizar audiências ou processos probatórios que considere benéficos durante as alegações.

#### E-6. Hora da premiação

Salvo acordo em contrário entre as partes e a Whiteshoe, a sentença será proferida no prazo máximo de 7 dias corridos a partir da data de encerramento das peças processuais.

# **Procedimentos para Grandes Disputas Comerciais**



#### L-1. Conferência Administrativa

Antes da divulgação de uma lista de potenciais árbitros humanos, a Whiteshoe poderá, salvo acordo em contrário das partes, conduzir uma conferência administrativa com as partes e/ou seus advogados ou outros representantes por teleconferência ou videoconferência. A conferência ocorrerá assim que possível após o início da arbitragem. Caso as partes não consigam chegar a um acordo sobre um horário mutuamente aceitável para a conferência, a Whiteshoe poderá entrar em contato com as partes individualmente para discutir as questões aqui contempladas. Tal conferência administrativa será conduzida para os seguintes fins e para fins adicionais que as partes ou a Whiteshoe considerem apropriados:

- (a) obter informações adicionais sobre a natureza e magnitude da disputa e a duração prevista das petições e agendamento;
- (b) discutir as opiniões das partes sobre as qualificações técnicas e outras qualificações dos árbitros humanos;
- (c) obter declarações de conflitos das partes; e
- (d) considerar, com as partes, se a mediação ou outros métodos não-judicativos de resolução de litígios podem ser apropriados.

#### L-2. Árbitros Humanos

- (a) Grandes disputas comerciais serão ouvidas e decididas por um ou três árbitros humanos, conforme acordado entre as partes. Com exceção do parágrafo (b) abaixo, se as partes não chegarem a acordo sobre o número de árbitros humanos e uma reclamação ou reconvenção envolver pelo menos US\$ 3.000.000,00, três árbitros humanos ouvirão e decidirão o caso; caso contrário, um árbitro humano ouvirá e decidirá o caso.
- (b) Em casos que envolvam dificuldades financeiras de uma parte ou outras circunstâncias, a Whiteshoe, a seu critério, poderá exigir que apenas um árbitro humano ouça e determine o caso, independentemente do valor da reclamação e reconvenção.
- (c) Whiteshoe nomeará árbitros humanos conforme acordado pelas partes.

#### L-3. Gestão de Processos

- (a) O árbitro humano tomará as medidas consideradas necessárias ou desejáveis para evitar atrasos e alcançar uma resolução justa, rápida e econômica de uma Grande Disputa Comercial.
- (b) Assim que possível após a seleção do(s) Whiteshoe(s), uma petição preliminar deverá ser agendada de acordo com os Procedimentos P-1 e P-2 destas regras.
- (c) As partes deverão trocar cópias de todos os anexos que pretendem apresentar nas peças processuais pelo menos 10 dias corridos antes de qualquer audiência, a menos que o árbitro humano determine o contrário.
- (d) As partes e o árbitro humano deverão abordar questões relativas à troca pré-audiência e produção de informações de acordo com a Regra R-23 das Regras Comerciais Whiteshoe, e as determinações do árbitro humano sobre tais questões serão incluídas em uma ordem de agendamento.
- (e) O árbitro humano, ou qualquer membro individual do painel, estará autorizado a resolver quaisquer disputas relativas à troca pré-articulações e produção de documentos e informações por qualquer meio razoável a seu critério, incluindo, sem limitação, a emissão de ordens estabelecidas nas Regras R-23 e R-24 das Regras Comerciais Whiteshoe.



- (f) Em casos excepcionais, a critério da Whiteshoe, mediante justa causa demonstrada e consistente com a natureza expedita da arbitragem, a Whiteshoe poderá ordenar depoimentos para obter o testemunho de uma pessoa que possa possuir informações determinadas pela Whiteshoe como relevantes e materiais para o desfecho do caso. Whiteshoe pode alocar o custo de receber tal depoimento.
- (g) Geralmente, as audiências serão agendadas em dias consecutivos ou em blocos de dias consecutivos, a fim de maximizar a eficiência e minimizar custos.